



PROCESSOS N.ºs 646/10
689/10
690/10
691/10

PROTOSCOLOS N.ºs 10.172.090-0
10.172.086-1
10,172,085-3
10.172.089-6

PARECER CEE/CEB N.º 968/10

APROVADO EM 05/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DET/CEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativo ao Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul.

RELATORES: LUCIANO PEREIRA MEWES, SHIRLEY AUGUSTA SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou expedientes, protocolados no NRE de Laranjeiras do Sul, pelo qual a direção do CEEBJA Laranjeiras do Sul solicita autorização para o Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, de acordo com o quadro a seguir:



PROCESSOS N.ºs 646/10

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - SEDE E RESPECTIVAS AÇÕES PEDAGÓGICAS DESCENTRALIZADAS

NRE: LARANJEIRAS DO SUL

CEEBJA E/OU COLÉGIO (SEDE)	MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	Ofício GS/SEED	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA (LOCALIDADE)	MUNICÍPIO	ENSINO AUTORIZADO
CEEBJA de Laranjeiras do Sul – Ensino Fundamental e Médio	Laranjeiras do Sul	3797/06	1211/2010	Escola Estadual Indígena José Ner-Nor Bonifácio – Ensino Fundamental	Nova Laranjeiras	Ensino Fundamental-Fase I
			3797/06	Escola Estadual Indígena Professor Candoca Tanhprag Fidêncio – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Nova Laranjeiras	Ensino Fundamental-Fase I
			1372/10	Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras – Ensino Fundamental e Médio	Nova Laranjeiras	Ensino Fundamental-Fase I
			1374/10	Escola Estadual Indígena Kôgmu José Olíbio – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Laranjeiras do Sul	Ensino Fundamental-Fase I



PROCESSOS N.^{os} 646/10

2. Dados Gerais do Curso, conforme Proposta Pedagógica aprovada dos estabelecimentos de ensino da rede pública, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva.

- Frequência: a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

2.1 Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, de acordo com as matrizes curriculares a seguir:



PROCESSOS N.ºs 646/10

Ensino Fundamental - FASE I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Laranjeiras do Sul		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Laranjeiras do Sul		NRE: Laranjeiras do Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSOS N.^{os} 646/10

3. Da Análise do Pedido

Os protocolados supramencionados tratam da oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's, para a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I, presencial.

O estabelecimento de ensino, sede responsável pelas descentralizações, tem o curso **autorizado e reconhecido** na modalidade Educação de Jovens e Adultos por meio da Resolução já demonstrada no quadro inicial.

As APED's caracterizam-se como um atendimento dirigido a uma demanda de educandos com perfis e necessidades educativas diferenciadas, devendo ter um prazo limitado. Para tanto, o pleito abrange a oferta para o período de 2010 até o final do ano de 2012.

3.1. Comissão Verificadora

Destaque-se que cada processo contém o Ato Administrativo designando Comissão Verificadora para visita *in loco* nos estabelecimentos de ensino onde funcionarão o Ensino Fundamental Fase I, na forma descentralizada, com objetivo de constatar a existência de condições regulares para o funcionamento dos cursos.

Evidencie-se ainda que cada Comissão Verificadora, constituída por Ato legal pertinente ao estabelecimento de ensino verificado, atestou as condições adequadas para o desenvolvimento da oferta e foi de Parecer favorável à autorização para o curso pleiteado pelo referido estabelecimento sede, na forma descentralizada.

3.2 Do Corpo Docente

Em relação ao quadro docente, nos processos foram apresentadas as indicações dos docentes que atuarão nas APEDs.



PROCESSOS N.^{os} 646/10

II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto e considerando os Pareceres da CEF/SEED, estes relatores são favoráveis à oferta do Ensino Fundamental – Fase I na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, a partir do ano de 2010 até o ano de 2012, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos de Laranjeiras do Sul – Ensino Fundamental e Médio nos estabelecimentos de ensino a seguir:

Ação Pedagógica Descentralizada - Localidade	Município	Ensino Autorizado	Parecer CEF/SEED
Escola Estadual Indígena José Ner-Nor Bonifácio – Ensino Fundamental	Nova Laranjeiras	Ensino Fundamental – Fase I	774/10
Escola Estadual Indígena Professor Candoca Tanhprag Fidêncio – Educação Infantil e Ensino Fundamental			907/10
Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras – Ensino Fundamental e Médio			906//10
Escola Estadual Indígena Kôgmu José Olíbio – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Laranjeiras do Sul		908/10

Cabe ao estabelecimento sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de Laranjeiras do Sul, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Encaminhem-se os processos aos estabelecimentos de ensino para constituírem acervos e fontes de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.
Curitiba, 05 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB